



ORIENTAÇÃO NORMATIVA PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CIMCERO, VISANDO A TRANSPARÊNCIA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado na Ata 93ª em 12 dezembro 2018, e, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas do estado e da União, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do consórcio Público do Estado de Rondônia, responsáveis pelo seu fornecimento, seja ambiental, infraestrutura e saúde.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo CIMCERO não exige a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o §1º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, ou para a Secretária Executiva, por intermédio do Sistema Eletrônico ou por meio físico, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;



b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses do CIMCERO figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a nos fatos e na conclusão de possível processo apuratório de infração contratual, ou de possível manual regulatório de contratos.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pela CIMCERO, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo CIMCERO, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

III- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo CIMCERO, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado.



§5º No ato de entrega, o representante da empresa protocolará uma das vias do Atestado de Capacidade Técnica, que será juntada ao processo de contratação pelo Fiscal ou pelo Gestor.

§6º Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Executiva.

Ji-Paraná/RO, 21 de janeiro de 2019.

Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva do CIMCERO
Elaborado

Gislaine Clemente
Presidente do CIMCERO
Aprovado